



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Despacho**

**Assunto:** Decisão OGE/LAI nº 229/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de lista, em formato aberto, contendo os nomes dos agentes policiais demitidos/expulsos/desligados da corporação nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Adequado atendimento da demanda. Provimto negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 229/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a lista em formato aberto, contendo os nomes dos agentes policiais demitidos/expulsos/desligados da corporação no período entre 2018 à 2022.
2. Em resposta e em recurso, o órgão forneceu os dados que dispunha, em planilha no formato pdf, esclarecendo ao cidadão que os processos estão disponíveis para consulta na sede do Departamento Técnico da Corregedoria da PM, no endereço e telefone que especifica, mediante prévio agendamento. Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente público atendeu adequadamente a demanda, ao fornecer para o interessado as informações que dispunha e ao indicar o órgão e local onde obter vistas nos respectivos processos, para obtenção de informações complementares.
4. A sistemática da Lei de Acesso à Informação (LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, para atendimento do pedido de informações, sendo suficiente, a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (artigos 11, §6º, da referida Lei federal nº 12.527/2011).

*Classif. documental*

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Considerando que o órgão forneceu para o interessado as informações que dispunha, e , considerando, ainda, que houve indicação e orientação de como o solicitante pode obter vistas aos respectivos processos, mediante solicitação, com identificação do requerente para ter acesso as informações complementares, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no art. 11, §1º, incisos I e III, e, no art. 31, ambos da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público